

3. A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um vogal ou de dois vogais, um dos quais por delegação do Presidente, podendo, contudo, uma dessas assinaturas ser substituída por um procurador devidamente credenciado.

Artigo 13.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos de entre individualidades de Macau, um dos quais será o Presidente, designados pelo Conselho de Curadores por um período de três anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 14.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas de exercício;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;
- d) Prestar ao Conselho de Administração toda a colaboração que este lhe solicite, designadamente em relação à gestão do património da Fundação.

Decreto-Lei n.º 19/98/M

de 11 de Maio

Decorrido cerca de um ano e meio após o início de vigência do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, que aprova o regime da arbitragem, torna-se conveniente introduzir nele um ligeiro aperfeiçoamento, de modo a torná-lo mais simples e exequível.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 29/96/M)

O n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

三、基金會須對行政委員會主席及一名委員之簽名負責，或對其中一名獲信託授權的兩名委員之簽名負責，但其中一個簽名得由獲適當授權之受權人的簽名代替。

第十三條

(監事會)

一、監事會由三名經挑選的澳門人士組成，其中一人任主席，各成員由信託委員會委任，任期為三年，並得續任一次或多次。

二、監事會每季召開例行會議一次，以及隨時由其主席主動召集，或由其主席應任一成員要求召集而舉行特別會議。

三、監事會的決議取決於多數票，而主席的投票具決定性。

四、監事會成員的報酬由信託委員會訂定。

第十四條

(監事會的權限)

監事會的權限為：

- a) 審查基金會的工作年度資產負債表及賬目，並對之發出意見書；
- b) 定期查核基金會的記帳是否符合規範；
- c) 就其監察活動每年編寫報告書；
- d) 給予行政委員會所要求的一切協助，尤其在管理基金會財產方面。

法令 19/98/M 號

五月十一日

鑑於核准仲裁制度之六月十一日第 29/96/M 號法令生效至今約一年半，現宜對仲裁制度略作調整，使之更為簡單及更易實行。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(修改第 29/96/M 號法令)

六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款修改如下：

Artigo 19.º

(Remuneração e encargos)

- 1.
- 2.
- 3.

4. Se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo na matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são as que forem fixadas supletivamente em tabela a aprovar por despacho do Governador.

Aprovado em 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 95/98/M

de 11 de Maio

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 46/94, 77/92, 9/83, 18/87, 69/93, 8/88, 45/92 e 17/95, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo por satélite e do serviço amador, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 242/94/M, de 14 de Novembro, 22/93/M, de 1 de Fevereiro, 185/81/M, de 16 de Novembro, 128/87/M, de 19 de Outubro, 314/93/M, de 6 de Dezembro, 96/88/M, de 30 de Maio, 121/92/M, de 8 de Junho, e 107/95/M, de 10 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 242/94/M, de 14 de Novembro, 22/93/M, de 1 de Fevereiro, 185/81/M, de 16 de Novembro, 128/87/M, de 19 de Outubro, 314/93/M, de 6 de Dezembro, 96/88/M, de 30 de Maio, 121/92/M, de 8 de Junho, e 107/95/M, de 10 de Abril.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Alberto Alves de Paula*.

Portaria n.º 96/98/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

第十九條

(報酬及負擔)

- 一、
- 二、
- 三、

四、 仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議時，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，按總督以批示核准之收費表訂定。

一九九八年五月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第95/98/M號

五月十一日

由於相關之權利人要求廢止分別經十一月十四日第242/94/M號訓令，二月一日第22/93/M號訓令，十一月十六日第185/81/M號訓令，十月十九日第128/87/M號訓令，十二月六日第314/93/M號訓令，五月三十日第96/88/M號訓令，六月八日第121/92/M號訓令及四月十日第107/95/M號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務、固定人造衛星服務及業餘服務之第46/94號，第77/92號，第9/83號，第18/87號，第69/93號，第8/88號，第45/92號及第17/95號之政府許可；

由郵電司提議；

運輸暨工務政務司行使澳門組織章程第十六條第一款b)項所賦予之權能及根據十月十四日第259/96/M號訓令第一條f)項之規定，命令：

獨一條——廢止十一月十四日第242/94/M號訓令，二月一日第22/93/M號訓令，十一月十六日第185/81/M號訓令，十月十九日第128/87/M號訓令，十二月六日第314/93/M號訓令，五月三十日第96/88/M號訓令，六月八日第121/92/M號訓令及四月十日第107/95/M號訓令。

一九九八年五月四日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

訓令 第96/98/M號

五月十一日

鑒於有必要發行一套新郵票；
經考慮郵電司之建議；